

Ementa: Trata de possibilidade de haver a percepção integral da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT por ex-servidor que tenha se aposentado por invalidez.

Ofício nº 20/2002/COGLE/SRH/MP

Brasília, 29 de agosto de 2002.

Senhor Coordenador,

Refiro-me à mensagem encaminhada por fax, datada de 06 de junho de 2002, pela qual Vossa Senhoria solicita esclarecimentos desta Secretaria de Recursos Humanos acerca da possibilidade de haver a percepção integral da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia-GDACT por ex-servidor que tenha se aposentado por invalidez e conforme disposto no Inciso I, § 1º do art. 40 da Constituição Federal, percebe os proventos integralmente decorrente de acidente em serviço.

2. Em resposta, informo que a aludida gratificação será paga, seguindo o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002, que assim dispõe:

“Art. 6º - Para o cálculo proporcional dos proventos das aposentadorias compulsórias e por invalidez, relativas aos servidores regidos pela lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão considerados os valores das gratificações de desempenho profissional individuais instituídas de produtividade percebidos no mês anterior ao do afastamento.”

3. A gratificação será paga considerando-se o valor da última gratificação a que o servidor fez jus.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
EDVANDO JOSÉ DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Pessoal Civil do
Comando da Aeronáutica
Brasília-DF